

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado NELSON FREIRE
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT) - **Presidente**
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB) - **Vice-Presidente**
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT)
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado FRANCISCO JOSÉ
Deputado JOACY PASCOAL

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PPB) - **Presidente**
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - **Vice-Presidente**
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB)

SUPLENTES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado FRANCISCO JOSÉ
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB) - **Presidente**
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - **Vice-Presidente**
Deputado FRANCISCO JOSÉ

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT) - **Presidenta**
Deputado PAULO DAVIM (PT) - **Vice-Presidente**
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB)
Deputado NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT) - **Presidente**
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PMDB) - **Vice-Presidente**
Deputado JOACY PASCOAL

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - **Presidente**
Deputado PAULO DAVIM(PT) - **Vice-Presidente**
Deputado PAULINHO FREIRE(PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado LUIZ ALMIR(PPB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/03
PROCESSO Nº 1480/03

MENSAGEM Nº 027/2003

Natal, 18 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei Complementar cujo objeto versa sobre "a criação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), vinculada à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio, da Ciência e da Tecnologia (SINTEC)".

A Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover o aprimoramento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, no interesse dos administrados, estimulando a formação de pólos de conhecimento que incentivem a atração dos investimentos de capital e indústria, necessários à geração de emprego e renda para a nossa população.

A presente proposta objetiva dotar o Estado do Rio Grande do Norte de um ente de capacidade administrativa, apto ao fomento das atividades de pesquisa, de ciência e de tecnologia, indispensáveis ao progresso sócio-econômico norte-rio-grandense.

Neste sentido, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) - como Pessoa Jurídica de natureza autárquica, vinculada à SINTEC e submetida ao regime jurídico de Direito Público - vem preencher uma lacuna na Administração Estadual, que passará a contar com os instrumentos mais adequados ao desempenho de sua missão constitucional.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
NESTA

Outrossim, releva registrar que a estrutura organizacional proposta à referida Fundação privilegia a ativa participação de instituições e representativos segmentos sociais, interessados no desenvolvimento científico e tecnológico.

Em virtude do exposto, solicito a urgência na apreciação do anexo Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, de 1989.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA
Governadora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Fica criada a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), pessoa jurídica de direito público da Administração Indireta, com sede e foro na capital do Estado do Rio Grande do Norte, vinculada à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio, da Ciência e da Tecnologia (SINTEC).

Parágrafo único. A FAPERN regular-se-á pelas normas de direito público relativas às Fundações, pela legislação estadual que lhe for pertinente e pelo seu Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Competência e das vedações

Art. 2º A FAPERN tem por finalidade fomentar pesquisas científica, tecnológica e de inovação, em consonância com as políticas do Governo do Estado para o desenvolvimento sócio-econômico do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Compete à FAPERN:

I - apoiar e fomentar, de forma conveniada ou não:

a) programas ou projetos de pesquisa básica ou aplicada para desenvolvimento científico, tecnológico ou inovação, realizadas em instituições públicas ou privadas no Estado do Rio Grande do Norte;

b) a criação, a complementação e a modernização da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento científico e tecnológico;

c) a concessão de bolsas de estudos e de pesquisa no País e no exterior;

d) a formação ou a atualização de acervos bibliográficos, bancos de dados em meios eletrônicos de armazenamento e de transmissão de informações, vinculados ao desenvolvimento do conhecimento;

e) a publicação e o intercâmbio dos resultados das pesquisas desenvolvidas com o apoio da FAPERN, bem como a realização de eventos científicos e tecnológicos no Estado;

f) estudos que visem diagnosticar e produzir informações sobre a situação do ensino e da pesquisa no Estado do Rio Grande do Norte e no Brasil, com vistas à identificação das prioridades de ação da FAPERN.

II - fiscalizar e supervisionar a aplicação dos auxílios que fornecer, devendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;

III - acompanhar e avaliar os programas de bolsas de estudo ou de pesquisa que conceder, para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Rio Grande do Norte;

IV - captar recursos mediante a celebração de contratos ou convênios com entidades nacionais ou internacionais;

V - assessorar o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, na formulação de sua política de ciência e tecnologia;

VI - manter articulação permanente com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à formação de redes de cooperação para desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;

VII - estabelecer parcerias com o setor privado da economia, visando ao engajamento deste setor no desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação no Estado;

VIII - estimular e apoiar a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica;

IX - apoiar cursos de doutorado, de mestrado ou outros programas de pós-graduação de interesse estratégico para o Estado;

X - desenvolver outras atividades compatíveis com o seu objetivo.

Art. 3º É vedado à FAPERN:

I - criar ou manter órgãos próprios de pesquisa;

II - assumir encargos externos à Fundação, de qualquer natureza;

III - conceder auxílios financeiros para manter as atividades administrativas de outras instituições;

IV - despendar mais de 5% (cinco por cento) de seu orçamento com atividades administrativas, bem como em despesas de pessoal, inclusive com sua instalação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e das Atribuições

Seção I

Dos Órgãos

Art. 4º A FAPERN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - o Conselho Técnico;

II - o Conselho Fiscal;

III - a Diretoria;

IV - os Órgãos de Assistência à Diretoria.

Seção II

Do Conselho Técnico

Art. 5º O Conselho Técnico compor-se-á de doze conselheiros, sendo integrado pelo Diretor-Presidente da FAPERN, que será o seu Presidente, pelo seu Diretor-Científico, que será o Vice-Presidente, pelo seu Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação, e por nove membros escolhidos pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:

I - três membros titulares e três suplentes, escolhidos dentre pessoas com reconhecida experiência e atuação na área de ciência e tecnologia;

II - seis membros titulares e seis suplentes indicados pelas seguintes instituições:

a) Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

b) Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

c) Escola Superior de Agricultura de Mossoró;

d) Entidades de Ensino Superior Privadas sediadas no Rio Grande do Norte;

e) Federações Patronais do Setor Empresarial;

f) Federações de Trabalhadores.

§ 1º A investidura de cada conselheiro, bem como dos seus suplentes, exceto os dos membros natos, poderá ter duração de até dois anos, admitida uma recondução.

§ 2º A primeira investidura dos membros não natos terá duração diferenciada, tendo os representantes do setor privado, constantes das alíneas "d" a "f" deste inciso, investidura por até dezoito meses e os demais por até dois anos.

§ 3º Os representantes das Instituições relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" serão escolhidas pelo Governador do Estado, a partir de listas tríplices encaminhadas pelas respectivas instituições.

§ 4º Os membros correspondentes às alíneas "d", "e" e "f" serão escolhidos pelo Governador do Estado, a partir de lista constituída por indicações uninominais feitas pelas respectivas organizações.

§ 5º A falta não justificada de um conselheiro ou do seu suplente a três reuniões consecutivas ou quatro não consecutivas implicará na perda automática da investidura.

Art. 6º Compete ao Conselho Técnico da FAPERN:

I - elaborar e modificar o seu Regimento Interno, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, bem como deliberar sobre os casos nele omissos;

II - emitir parecer para a aprovação do Diretor-Presidente sobre:

a) a concessão de apoio e fomento às atividades de que trata o inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, da presente Lei;

b) os relatórios de fiscalização e supervisão sobre a aplicação dos auxílios concedidos pela FAPERN;

c) a avaliação do programas de bolsas de estudo ou de pesquisa da FAPERN;

d) a concessão de apoio a cursos de doutorado, mestrado e outros programas de pós-graduação, considerados de interesse estratégico para o Estado.

III - exercer outras atividades correlatas, de caráter opinativo.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 7º O Conselho Fiscal da FAPERN será composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, dentre servidores estáveis, nomeados livremente pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, tendo a seguinte composição:

I - um representante e um suplente CONTROL;

II - um representante e um suplente da SINTEC;

III - um representante e um suplente do quadro funcional da FAPERN.

Parágrafo único. Enquanto a FAPERN não tiver servidores estáveis, do seu quadro de pessoal próprio, a nomeação do membro do Conselho Fiscal e de seu suplente, de que trata o inciso III do art. 7º, poderá recair sobre qualquer servidor estável, requisitado na forma do art. 17 da presente Lei.

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre as contas anuais da FAPERN;

II - avaliar e emitir parecer, uma vez por ano, a respeito dos procedimentos administrativos praticados pela FAPERN;

III - fiscalizar as atividades técnicas e administrativas da FAPERN;

IV - exercer a função de auditoria, criando, quando necessário, comissões de sindicância;

V - comunicar ao Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia - SINTEC, e à Controladoria Geral do Estado - CONTROL, as irregularidades porventura encontradas no decorrer da análise dos documentos e atos de gestão;

VI - o exercício de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As funções conferidas ao Conselho Fiscal da FAPERN serão exercidas sem prejuízo da competência atribuída à Controladoria Geral do Estado - CONTROL.

Seção IV

Disposição Comum às Seções Anteriores

Art. 9º A Função de Conselheiro não será remunerada, considerado o seu exercício como relevante serviço ao Estado do Rio Grande do Norte.

Seção V

Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria da FAPERN será composta por:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Científico;

III - Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação;

IV - Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º O cargo de Diretor-Presidente é de provimento em comissão, nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre pessoas com nível superior e comprovada experiência em atividades relacionadas à área de ciência e tecnologia.

§ 2º O cargo de Diretor Científico é de provimento em comissão, nomeado pelo Governador do Estado, dentre pessoas com graduação mínima de Mestrado.

§ 3º O cargo de Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação é de provimento em comissão, nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre pessoas com graduação mínima de Mestrado e comprovada experiência na área de projetos de pesquisa aplicada.

§ 4º O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro é de provimento em comissão, nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre pessoas com nível superior e comprovada experiência nas áreas de gestão financeira e de administração de recursos humanos e de material.

Art. 11. Os cargos de Diretoria da FAPERN terão as seguintes atribuições:

I - São atribuições do Diretor-Presidente:

a) representar a FAPERN em juízo ou fora dele;

b) exercer a administração superior da fundação em consonância com a legislação estadual e federal pertinentes;

c) atuar como ordenador de despesas em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

d) assinar convênios com outras Instituições visando o fomento da Ciência e Tecnologia no Estado do Rio Grande do Norte e de suas áreas afins.

e) nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e designar servidores para o exercício de funções gratificadas;

f) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.

II - São atribuições do Diretor Científico:

a) substituir o Diretor-Presidente;

b) elaborar editais de chamada de programas e projetos a serem fomentados pela fundação;

c) zelar pela manutenção de cadastro atualizado de programas e projetos executados ou em execução, quando fomentados pela instituição;

d) analisar e emitir parecer preliminar sobre projetos de pesquisa a serem custeados com recursos da fundação;

e) manter acompanhamento permanente dos programas e projetos em execução;

f) promover a divulgação dos resultados dos programas e projetos fomentados total ou parcialmente pela fundação;

g) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, designadas em seu Estatuto;

h) substituir o Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação em todas as suas atribuições quando, por qualquer motivo, este cargo estiver vago.

III - São atribuições do Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação:

a) coordenar as ações de fomento à inovação e ao desenvolvimento tecnológico do setor produtivo do Estado;

b) elaborar editais de chamada de programas e projetos de inovação e desenvolvimento tecnológico do setor produtivo do Estado a serem fomentados pela FAPERN;

c) estimular o desenvolvimento de atividades de pesquisa nas empresas;

d) promover iniciativas e articular a ampliação da oferta de informação e serviços tecnológicos em apoio às pequenas e médias empresas (PMEs);

e) disponibilizar informação tecnológica a empresas e estimular a sua utilização para facilitar a inovação;

f) articular ações no segmento da Tecnologia Industrial Básica (TIB): metrologia, propriedade industrial, normalização, certificação, e avaliação de conformidade;

g) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, designadas em seu Estatuto;

h) substituir o Diretor Científico em todas as suas atribuições quando, se por qualquer motivo, este cargo estiver vago.

IV - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

a) superintender as atividades relativas aos serviços, meios necessários ao funcionamento da Instituição;

b) coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da fundação e promover a execução do orçamento;

c) assinar, conjuntamente com o Presidente, notas de empenho, cheques, ordens de créditos e demais documentos relacionados com a movimentação orçamentária e financeira da instituição;

d) exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, designadas em seu Estatuto.

Seção VI

Dos Órgãos de Assistência à Diretoria

Art. 12. São Órgãos de Assistência à Diretoria as Coordenadorias, as Subcoordenadorias e as Chefias de Unidade Instrumental da FAPERN.

Parágrafo único. A competência dos Órgãos de Assistência à Diretoria será disciplinada seu Estatuto.

Art. 13. A estrutura organizacional da FAPERN será regulamentada pelo seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto do Governador do Estado.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 14. Constituirão recursos financeiros da FAPERN:

I - a parcela que lhe for atribuída pelo Estado em seus orçamentos anuais, na forma prevista na Constituição Estadual e na legislação complementar pertinente;

II - rendas do seu patrimônio;

- III - doações, legados e subvenções;
IV - recursos provenientes de convênios e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
V - rendimentos contratuais decorrentes da exploração de direitos sobre patentes de pesquisa realizadas com o seu auxílio;
VI - rendas resultantes de prestação de serviços ou de exploração de seus bens, bem como de direitos sobre patentes e outros direitos de propriedades decorrentes de pesquisas realizadas com o seu apoio;
VII - saldos de exercícios anteriores.

CAPÍTULO V
Do Patrimônio

Art. 15. O patrimônio da FAPERN será constituído de:

I - bens móveis e imóveis e direitos a ela transferidos, em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II - bens e direitos que em seu nome venha a adquirir;

III - bens móveis e imóveis adquiridos com recursos liberados pela FAPERN.

Parágrafo único. Com a finalidade de execução de projetos de pesquisa aprovados pela Fundação, a FAPERN poderá autorizar o uso de seus bens móveis e imóveis por outras entidades, que serão responsáveis pela sua correta guarda, manutenção e utilização.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 16. Ficam criados, no quadro de pessoal da FAPERN, os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 17. Até a criação, por lei, dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da FAPERN, o seu Diretor-Presidente poderá solicitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Estadual, assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens a que faria jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado (OGE).

Art. 19. O Governo do Estado deverá adotar as providências necessárias à instalação da FAPERN no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 20. Se a FAPERN for legalmente declarada extinta, seu patrimônio será incorporado ao Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, Natal, de de
2003, 115º da República.

Tabela I

| Cargo Comissionado e Função Gratificada | Quantidade |
|---|------------|
| Diretor-Presidente | 01 |
| Diretor | 03 |
| Coordenador | 03 |
| Subcoordenador | 01 |
| Assessor Jurídico (subcoordenação) | 01 |
| Chefe de Unidade Instrumental | 02 |

Tabela II

| Cargo Comissionado e Função Gratificada | Remuneração(R\$) | |
|---|------------------|--------------|
| | Vencimento | Gratificação |
| Diretor-Presidente | 2.000,00 | 3.000,00 |
| Diretor | 1.800,00 | 2.700,00 |
| Coordenador | 1.300,00 | 1.950,00 |
| Subcoordenador | 750,00 | 1.125,00 |
| Assessor Jurídico (subcoordenação) | 750,00 | 1.125,00 |
| Chefe de Unidade Instrumental | 750,00 | 1.125,00 |

PROJETO DE LEI Nº 178/03
PROCESSO Nº 1479/03

MENSAGEM Nº 028/GE

Natal, 19 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que autoriza que o Estado do Rio Grande do Norte a contratar pessoal temporariamente, motivada pela falta de pessoal do quadro permanente da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), para atender a necessidade de excepcional interesse público.

O objetivo da presente proposta é conferir à Administração Estadual, nos termos da Constituição Federal, art. 37, IX, o instrumento legal necessário para suprir, em caráter de urgência, a falta de profissionais na Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), agravada sobretudo pela extinção do contrato de terceirização firmado com instituição privada, que administrava a Unidade do Hospital Maria Alice Fernandes.

A premência do oferecimento dos serviços de saúde à população não pode aguardar a realização de novo certame para o provimento das vagas atualmente existentes, diante da exigüidade de tempo disponível para atender aos reclames sociais o que explica a contratação temporária de pessoal para o Estado fazer uso dos instrumentos que lhe foram outorgados pela Constituição Federal para a preservação deste excepcional interesse público.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
NESTA

Logo, a contratação temporária de pessoal para atender aos reclames de excepcional interesse público, consubstancia-se em um instrumento assegurado tanto pela Constituição Federal, quanto pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, que servirá para se garantir a constitucionalidade na prestação do serviço público em questão.

Mister registrar que a proposta encontra adequação orçamentária demonstrada à evidência de que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta dos recursos consignados às dotações de pessoal do OGE.

Tendo em vista que a proposição envolve o essencial préstimo de serviços médicos à população, dever inequívoco imposto ao Estado, solicito a urgência na apreciação do anexo Projeto de Lei, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição norte-rio-grandense de 1989.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na tramitação do incluso Projeto de Lei e ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Wilma Maria de Faria
Governadora

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, motivada por falta de pessoal do quadro permanente da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Lei n.º 6.454, de 19 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado à contratação de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma determinada nesta Lei.

§ 1º A contratação a que se refere o caput será feita exclusivamente para suprir a motivada falta pessoal de servidores no Quadro permanente da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º É vedada e tida por inválida a contratação de que trata o caput, na hipótese de existência de vaga apta a ser preenchida por candidato aprovado em concurso público para o provimento do cargo efetivo, já homologado pela Administração Pública Estadual e dentro do prazo previsto de validade previsto no art. 37, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público.

Art. 3º A contratação de que trata o artigo 1º, desta Lei, será feita pelo prazo de até dezoito (18) meses.

Parágrafo único. A contratação efetuada por prazo inferior a dezoito (18) meses poderá ser prorrogada desde que o prazo total não ultrapasse o limite referido no caput deste artigo.

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Excetua-se da vedação constante do caput deste artigo os servidores que estiverem enquadrados nos casos previstos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores do quadro permanente em início de carreira.

Parágrafo único. Para fins de remuneração do pessoal contratado, nos termos do caput deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes do cargo efetivo.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. Após a conclusão da sindicância, a aplicação de qualquer sanção administrativa pressupõe a instauração de processo administrativo, ocasião em que se assegurará ao servidor o contraditório, a ampla defesa e os recursos previsto em lei.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante.

§ 1º A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 9º As contratações previstas nesta Lei, através da SESAP, somente podem ser efetuadas mediante autorização governamental.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Geral do Estado (OGE).

Art. 11. No que não colidir com as situações previstas nesta Lei, aplicam-se as disposições da Lei Estadual n.º 6.454, de 19 de julho de 1993.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de
de 2003, 115º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 174/03
PROCESSO Nº 1475/03

Concede denominação à Escola Estadual, atualmente, em construção no bairro de Dix-Sept Rosado, nesta Capital, no sentido de homenagear o jurista e professor, Dr. Mário Moacir Porto e dá outras providências.

EU, A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Dr. Mário Moacir Porto", a Escola Estadual, atualmente, em construção no bairro de Dix-Sept Rosado, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", 23 de abril de 2003.

GESANE MARINHO
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo singular homenagear o jurista e professor Dr. Mário Moacyr Porto, o qual evidencia-se por ser pessoa de notável saber, tendo contribuído, durante sua carreira jurídica, para o desenvolvimento de uma sociedade mais harmônica e mais justa.

O homenageado, Dr. Mário Moacyr Porto, durante sua carreira estendeu seus conhecimentos a confecção de trabalhos didáticos, tendo escrito vários livros e realizado diversas publicações sobre assuntos jurídicos, atuou com brilhantismo e esmero na área pedagógica, tendo lecionado durante prolongado período na Universidade federal do Rio Grande do Norte, sendo, atualmente, professor aposentado.

O currículo do jurista e professor, Dr. Mário Moacyr Porto, abrange em suas atuações ter exercido o cargo de Promotor Público em comarcas do Rio Grande do Norte; de professor titular de Direito Civil, na universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN; de Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Rio Grande do Norte; de professor emérito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, atualmente, o jurista é membro da Academia de Letras do Rio Grande do Norte; membro do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte; portador da Medalha do Mérito Jurídico, concedida pela associação dos Magistrados Brasileiros; professor examinador de concursos para provimento da cátedra de Direito Civil na Faculdade de Direito de São Paulo; Presidente da Associação "Mário Moacyr Porto"; autor dos livros "Ação de Responsabilidade Civil e outros ensaios" e "Temas de Responsabilidade Civil", editados pela "Revista dos Tribunais", "O efêmero e o eterno no Direito"; apresentou tese no 6º Congresso Internacional de Direito Comparado em Hamburgo.

Diante do exposto, tomando ciência das contribuições sociais e pedagógicas edificadas pelo homenageado, Dr, Mário Moacir Porto, conto com o apoio dos meus pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 175/03
PROCESSO Nº 1476/03

*Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade
Pública a Ala Ursa do Poço de Santana de
Caicó/RN e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica reconhecido como entidade de utilidade Pública Estadual a Ala Ursa do Poço de Santana de Caicó/RN sede e foro em Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 18 de setembro de 2003.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual/PT - RN

JUSTIFICATIVA

Resgatar, manter e prestigiar a cultura popular são medidas que por si só merecem o respaldo e apreço dos poderes públicos.

A ALA URSA DO POÇO DE SANTANA, agremiação carnavalesca sediada no Município de Caicó, conhecida pela sua permanente atuação no carnaval de rua daquele Município e regiões circunvizinhas, consegue não apenas levar animação às ruas, mas também um sério trabalho de resgate e memória do tradicional carnaval de rua.

Não bastassem o desenvolvimento das atividades até então mencionadas, a ALA URSA DO POÇO DE SANTANA tem se empenhado de forma louvável em atividades direcionadas à sociedade caicoense, seja se envolvendo em campanhas sociais, como o combate às drogas, seja na promoção de medidas de educação, saúde, DST's, etc. Ademais, tem-se ainda o desenvolvimento de projetos direcionados à musicalidade, ensinando o conhecimento e a prática da música.

Para poder implementar seus objetivos, necessita a ALA URSA DO POÇO DE SANTANA celebrar convênios, acordos, etc., inclusive com órgãos públicos. Para tanto, necessita do respaldo de ser reconhecida como entidade de Utilidade Pública.

Motivado por este intuito, traz-se ao conhecimento desta Casa o presente Projeto de Lei, reconhecendo, de forma merecida, o status de Utilidade Pública à ALA URSA DO POÇO DE SANTANA.

Certo de sua pronta aprovação, encaminha-se o Projeto de Lei para conhecimento e aprovação pelos ilustres representantes desta Casa Legislativa.

Natal, 19 de setembro de 2003.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual/PT-RN

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 176/03
PROCESSO Nº 1477/03

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRO VERMELHO, com sede no município de São Francisco do Oeste e foro jurídico na Comarca de Pau dos Ferros, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de setembro de 2003.

Deputado GETÚLIO RÊGO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 177/03
PROCESSO Nº 1478/03

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO HORIZONTE, com sede no município de São Francisco do Oeste e foro jurídico na Comarca de Pau dos Ferros, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de setembro de 2003.

Deputado GETÚLIO REGO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 179/03
PROCESSO Nº 1481/03

Reconhece como de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - AMPERN, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, Palácio José Augusto, em natal, 23 de setembro de 2003.

Deputado ROBINSON FARIA

Deputado RICARDO MOTTA

ATA DA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA.

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e três, à hora Regimental, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado WOBBER JÚNIOR e Secretariada pelo Excelentíssimo Senhor Deputado PAULO DAVIM e Excelentíssima Senhora Deputada GESANE MARINHO, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, JOACY PASCOAL, LUIZ ALMIR, PAULO DAVIM, RICARDO MOTTA, WOBBER JÚNIOR, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, CLÁUDIO PORPINO (ausência justificada), DADÁ COSTA, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, NELSON FREIRE (ausência justificada), NÉLTER QUEIROZ, PAULINHO FREIRE (ausência justificada), RAIMUNDO FERNANDES, ROBINSON FARIA (ausência justificada), RUTH CIARLINI, VIVALDO COSTA, havendo número legal é aberta a Sessão com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE constou: Projeto de Lei da Deputada RUTH CIARLINI reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação do Artesanato Mossoroense; Projeto de Lei do Deputado ELIAS FERNANDES que altera a categoria do Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade; dois Projetos de Lei do Deputado RAIMUNDO FERNANDES que reconhecem como de Utilidades Públicas a Associação Comunitária dos Produtores de Chapada das Bandeiras (ACPCB); e o Centro Social José Martins da Silva, ambos com sede em Venha Ver e foro jurídico em São Miguel; requerimento do Deputado VIVALDO COSTA solicitando que seja registrado nos anais desta Casa e encaminhado à família da senhora Adi Fernandes Vale, voto de pesar pelo seu falecimento; requerimento do Deputado ROBINSON FARIA solicitando que seja registrado nos anais desta Casa e encaminhado à família do senhor Aryan Pessoa da Cunha Lima, voto de pesar pelo seu falecimento; requerimento do Deputado PAULO DAVIM sugerindo a Secretaria de Ação Social, a abertura de linha de crédito para financiamento de cadeira de rodas elétrica para os portadores de necessidades especiais; quatro requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA solicitando a Secretaria dos Recursos Hídricos, a instalação de poços tubulares na Comunidade de Barros Preto, em Lajes Pintada; e na Fazenda São Domingos, em Caiçara do Rio dos Ventos; ao Detran, solicitando a sinalização vertical da RN-129 à BR-226, perímetro urbano de Lajes Pintada; a Caern, solicitando a implantação do sistema de abastecimento d'água para o loteamento Nova Zelândia e conjunto Espaço Aberto, zona norte de Natal; cinco requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA solicitando a Secretaria da Agricultura, a execução do Projeto de Eletrificação Rural em Comunidades do Município de Coronel Ezequiel; ao D.E.R., o piçarramento do trecho da RN-104, que interliga o Município de Coronel Ezequiel a Campo Redondo; e que sejam registrados nos anais desta Casa e encaminhado às famílias dos senhores João Delci Pereira, Severino da Silva Oliveira e José Meira Dantas, votos de pesar pelos seus falecimentos; doze requerimentos do Deputado PAULINHO FREIRE solicitando as Secretarias: de Ação Social, a implementação

do Programa Habitação Popular no Município de São Bento; da Infra-estrutura, a recuperação da via de acesso ao Santuário do Lima, bem como sua iluminação; o recapeamento asfáltico de avenidas na Cidade de Patu; a recuperação da RN-093, Sítio Novo/Tangará; a construção de uma quadra poliesportiva coberta, em Sítio Novo; de Defesa Social, a instalação de Postos Policiais Permanentes no Parque Ney Marinho, no Barro Vermelho, em Natal; e no Distrito Serra da Tapuia, em Sítio Novo; a Caern, sugerindo a construção de uma caixa d'água para atender ao conjunto habitacional Nova Patu e o bairro da Estação, em Patu; a Telemar, solicitando a instalação de telefones públicos na Cidade de Serra de São Bento; na Comunidade de Rio de Meio, em Arês; a Prefeitura de Natal, solicitando a ampliação da rede elétrica no bairro da Ribeira; e a conclusão do muro de arrimo no bairro de Mãe Luiza; ofícios: 1186 a 1193/03-SECD/GS comunicando que encaminhou ao Conselho de Desenvolvimento do Estado(CDE), para aprovação, Minutas de Convênios com as Prefeituras: de Serrinha dos Pintos, no valor de dez mil, seiscentos e quarenta reais; Patu, vinte e um mil reais; Olho d'Água dos Borges, no valor de seis mil e trezentos reais; Augusto Severo, vinte e dois mil, cento e vinte reais; Parnamirim, no valor de cento e oito mil, seiscentos e quarenta reais; Tangará, Serra de São Bento, no valor de quarenta e seis mil e duzentos reais; Pau dos Ferros, no valor de vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais; 1340/03-SESAP/GS informando a celebração do Convênio 016/03-SESAP/Prefeitura de Santa Cruz, no valor de duzentos e quarenta mil reais; 1160/03-SECD/GS informando a celebração do Convênio 083/03 com a Uern; 139/03-COPES/PCPR II encaminhando a relação de Convênios celebrados entre a Seas e Órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal e Entidades Privadas; 402/03-GAB/SARC comunicando que o Ministério da Agricultura liberou os recursos do Convênio firmado com a Prefeitura de Mossoró; 1224 e 1225/03-SIN/GS encaminhando cópias dos Convênios 13 e 15/03-SIN, objetivando a execução das obras de pavimentação e drenagem dos Municípios de Lucrecia e São José de Mipibu. Havendo ORADORES INSCRITOS, com a palavra o Deputado PAULO DAVIM reportou-se acerca da repercussão da crise na Unidade de Terapia Intensiva(UTI) do Hospital Walfredo Gurgel. O Orador solidarizou-se com as famílias dos pacientes que faleceram por falta dos respiradores artificiais e responsabilizou a deficiência no gerenciamento público pelo episódio. E concluiu na expectativa de que a situação do Hospital seja revertida. Associaram-se ao seu pronunciamento os Deputados ELIAS FERNANDES e LUIZ ALMIR ressaltando a necessidade de serem adotadas medidas concretas urgentes, para reverter à situação do Hospital. Anunciada a ORDEM DO DIA: não houve proposições a apresenta nem matéria a deliberar. Facultada a palavra às Comunicações de LIDERANÇAS e PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram onze Senhores Parlamentares e convocou uma Outra Ordinária para terça-feira, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Sala das Sessões "Deputado CLÓVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de setembro de 2003.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e três, à hora Regimental, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados ROBINSON FARIA e RICARDO MOTTA, e Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados ELIAS FERNANDES e ALEXANDRE CAVALCANTI, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, CLÁUDIO PORPINO, ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, JOACY PASCOAL, LUIZ ALMIR, NELSON FREIRE, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, WOBER JÚNIOR, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados DADÁ COSTA, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO(ausência justificada), JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, PAULINHO FREIRE, PAULO DAVIM, RUTH CIARLINI(ausência justificada) e VIVALDO COSTA, havendo número legal é aberta a Sessão com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE constou: Mensagem 025/03-GE encaminhando Projeto de Lei que define as obrigações de pequeno valor §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, para as entidades de direito público integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, regulamenta a aplicação do art. 78, caput e § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências; Mensagem 026/03-GE encaminhando Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro do ano de 2004, e dá outras providências; Projeto de Lei do Deputado GETÚLIO RÊGO que reconhece como de Utilidade Pública o Centro Social "Francisco Luiz da Costa - CSFLC", com sede e foro em Pau dos Ferros; Projeto de Lei do Deputado DADÁ COSTA que reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Cidade Verde, com sede e foro em Parnamirim; dois Projetos de Lei do Deputado JOSÉ ADÉCIO que reconhecem como de Utilidades Públicas o Centro Social "Alexandre Martins de Souza", com sede no Distrito de Morada Nova e foro em João Câmara; e o Instituto Sociedade Cidadã, com sede e foro nesta Capital; requerimento do Deputado RAIMUNDO FERNANDES solicitando a Secretaria de Defesa Social, a implantação de uma Regional do Itep, na cidade de Pau dos Ferros; requerimento do Deputado JOSÉ ADÉCIO solicitando a Secretaria de Infra-estrutura, o capeamento asfáltico da estrada entre as cidades de Campo Redondo/Coronel Ezequiel; requerimento do Deputado ELIAS FERNANDES solicitando a Secretaria da Agricultura, a ampliação dos serviços de eletrificação do Povoado de Capim, em Extremoz; dois requerimentos do Deputado DADÁ COSTA solicitando a Secretaria do Trabalho, da Justiça e da Cidadania, carros-pipa para o abastecimento d'água da zona urbana de Ipueira; e sugerindo a Fundação José Augusto, a disponibilidade das instalações do Centro Cultural "Deputado Adjuto Dias", em Caicó, para sessões de cinema; dois requerimentos do Deputado NELSON FREIRE solicitando a Secretaria do Trabalho, da Justiça e da Cidadania, a liberação de carros-pipa para Comunidades do Município de Taipu; e a Secretaria de Ação

Social, a implantação do Projeto de Erradicação de Casas de Taipa, também no Município de Taipu; três requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA propondo a Secretaria de Recursos Hídricos, a instalação de poços tubulares na Comunidade de Beliza, em Pilões; e Sítio Rajado, em Paraná; a Telemar, a instalação de telefones públicos em Comunidades no Município de Francisco Dantas; três requerimentos do Deputado NELTER QUEIROZ solicitando a Secretaria de Infra-estrutura, o recapeamento asfáltico da RN-118 Jucurutu/Caicó; e Caicó/São Rafael; a Secretaria da Educação e ao Reitor da Uern, a implantação de um Núcleo Avançado de Ensino Universitário na cidade de Jucurutu; ofícios: 126/03-SEAS/GS encaminhando a Relação de Convênios celebrados entre esta Secretaria e Órgãos da Administração Municipal e Entidades Privadas; 691/03-IDEMA/DG comunicando a celebração de Convênios de Cooperação Técnica com a FUNDEP, IICA e a Universidade Católica de Brasília; 1228/03-SIN/GS encaminhando cópias dos Convênios 003/03-Prefeitura de Tenente Ananias; 005/03-Prefeitura de Riacho da Cruz; e 007/03-Prefeitura de Riacho de Santana; 1198 a 1203/03-SECD/GS comunicando que encaminhou ao Conselho de Desenvolvimento do Estado(CDE), para aprovação, Minutas de Convênios com as Prefeituras: de Brejinho, no valor de quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais; de Vera Cruz, no valor de quatorze mil, quatrocentos e vinte reais; Mossoró, sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais; Tenente Laurentino Cruz, trinta e sete mil, trezentos e oitenta reais; e Caiçara do Rio dos Ventos, oito mil, novecentos e sessenta reais. Em Questão de Ordem Deputado RICARDO MOTTA anunciou que, através de iniciativa do Presidente deste Poder Legislativo e do Líder do Governo nesta Casa, foi solicitada uma audiência com a Governadora, provavelmente ocorrerá esta semana, para tratar da questão dos ex-servidores do extinto Bandern. Deputado ROBINSON FARIA esclareceu que está aguardando a confirmação da data da reunião. Não havendo ORADORES INSCRITOS, a palavra foi facultada e não houve quem dela fizesse uso. Anunciada a ORDEM DO DIA: não houve proposições a apresenta nem matéria a deliberar. A Presidência anunciou que se encontra nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei de iniciativa Governamental, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro do ano de 2004. Deputado FERNANDO MINEIRO, em Questão de Ordem, quis saber se continua convocada a Sessão Extraordinária para apreciação das Razões de Vetos Governamentais em pauta; no que foi esclarecido pela Presidência, que sim, porém diante da falta de quorum para deliberar, continua convocada uma Sessão Extraordinária para este fim. Facultada a palavra às Comunicações de LIDERANÇAS e PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram treze Senhores Parlamentares e convocou uma Outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Sala das Sessões "Deputado CLÓVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 17 de setembro de 2003.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATA DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA.

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e três, à hora Regimental, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado RICARDO MOTTA, e Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados CLÁUDIO PORPINO e PAULO DAVIM, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados CLÁUDIO PORPINO, DADÁ COSTA, ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ, GETÚLIO RÊGO, PAULO DAVIM, NELSON FREIRE, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, RUTH CIARLINI, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, JOACY PASCOAL, LARISSA ROSADO(ausência justificada), LUIZ ALMIR, NÉLTER QUEIROZ, PAULINHO FREIRE, VIVALDO COSTA e WOBER JÚNIOR, havendo número legal é aberta a Sessão com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do EXPEDIENTE constou: Projeto de Lei do Deputado PAULO DAVIM que cria o Observatório Permanente de Situações de Emprego e Formação Profissional, e dá outras providências; requerimento do Deputado NELTER QUEIROZ sugerindo ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, ao Secretário do Trabalho, da Justiça e da Cidadania, e ao Presidente da O.A.B./RN, para que viabilizem parcerias visando à implantação, nos Municípios Pólos do Rio Grande do Norte, o Balcão da Justiça e da Cidadania; requerimento do Deputado CLÁUDIO PORPINO solicitando que seja modificada a data da Audiência Pública com o objetivo de discutir sobre a Pessoa Portadora de Deficiência, para o dia sete de outubro, às nove horas e trinta minutos; requerimento do Deputado ELIAS FERNANDES solicitando a Telemar, a instalação de telefones públicos e residenciais na Comunidade de Capim, em Extremoz; requerimento do Deputado DADÁ COSTA sugerindo a Secretaria de Saúde, a realização de parceria com a Ufrn, através do Setor de Pesquisa do Departamento de Física, para que seja elaborado pesquisa e monitoramento de possíveis casos de irradiações de urânio e do céσιο na Região do Seridó, especificamente em Caicó; requerimento do Deputado WOBER JÚNIOR solicitando ao D.E.R., a recuperação da estrada que interliga Serrinha/Santo Antônio; dois requerimentos do Deputado PAULO DAVIM solicitando a Secretaria de Saúde, a recuperação das instalações físicas do Hospital Walfredo Gurgel; e a Secretaria dos Recursos Hídricos, a instalação de um chafariz na Comunidade de Cotovelo, em São Tomé; dois requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA solicitando a Secretaria dos Recursos Hídricos, um poço tubular para a Comunidade Rio dos Angicos, em Caiçara do Rio dos Ventos; e ao D.E.R., a pavimentação asfáltica da RN-117, no trecho Paraná/Tenente Ananias; quatro requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA solicitando a Secretaria de Defesa Social, a instalação de um Posto Policial; e a Secretaria da Educação, a construção de uma quadra de esportes, ambos para o Distrito de Cobé, em Vera Cruz; ao D.E.R., sugerindo o recapeamento asfáltico das RN's-315 e 316, que interliga Monte Alegre à BR-101; e Vera Cruz à RN-316; ofícios: 1242/03-SIN/GS encaminhando cópia do Convênio

008/03-SIN, objetivando a realização dos serviços de Drenagem e Pavimentação em Nova Cruz; 713/03-SAPPE/GAB. informando que foi celebrado o Convênio 001/03 entre esta Pasta de Governo e a ANCOC. Não havendo ORADORES INSCRITOS, a palavra foi facultada e não houve quem dela fizesse uso. Anunciada a ORDEM DO DIA: não houve proposições a apresenta nem matéria a deliberar. Facultada a palavra às Comunicações de LIDERANÇAS e PARLAMENTARES, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram doze Senhores Parlamentares e convocou uma Outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Sala das Sessões "Deputado CLÓVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de setembro de 2003.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048, que após lida e aprovada, será assinada pelos **Excelentíssimos Senhores:**

Presidente

1º Secretário

2º Secretário